



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

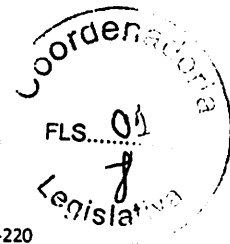
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM



Campo Mourão, 23 de março de 2020.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**“INDICAÇÃO: SOLICITA BÔNUS SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE TRABALHAM NO HOSPITAL SANTA
CASA DE CAMPO MOURÃO EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO CONTRA A PANDEMIA
DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)”.**

Atenciosamente

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
22/04/2020 12:25:43

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

051M/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 76 / 2020
Campo Mourão, 23/3/20 Horas 08:00
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 509 / 2020

Código Verificador : 4H4J

Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Data / Hora: 04/04/2020 14:57

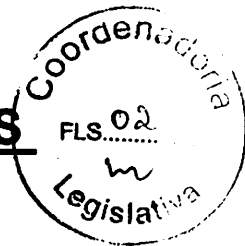
Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000012052

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2020.

SÚMULA Nº 76 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula do mesmo Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

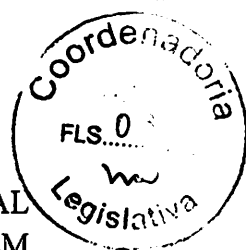
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 31 de Março de 2020.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

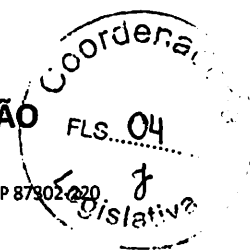


75/2020 – 23/03 – Sidnei Jardim – INDICAÇÃO: SOLICITA BÔNUS SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO CONTRA A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS). **SÚMULA.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87902-020
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 260/2020
Ref.: SÚMULA Nº 76/2020
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

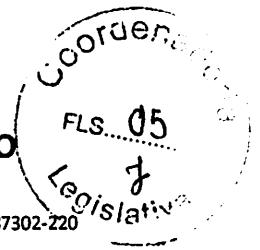
Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim a apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 76/2020 que registra INDICAÇÃO: “SOLICITA BÔNUS SALARIAL PARA OS TRABALHADORES EM SAÚDE QUE TRABALHAM NO HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO CONTRA A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)”.

A Indicação em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 31 de março de 2020, a existência da seguinte matéria registrada pelo mesmo Vereador: **Súmula 75/2020.**

Em 08 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

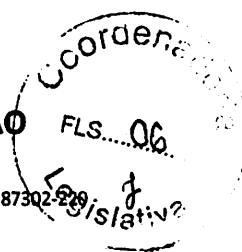
II - DO MÉRITO

A **Súmula** em pauta requer o registro de futura Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Mourão – Tauillo Tezelli, sugerindo o pagamento de bônus salarial para os trabalhadores em saúde que trabalham no Hospital Santa Casa de Campo Mourão em razão da exposição contra a pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-229
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Com efeito, em que pese à atitude nobre do Vereador Autor, os “trabalhadores em saúde” que trabalham no Hospital Santa Casa de Campo Mourão são funcionários particulares, pelo que não são remunerados pelo Poder Executivo desta Municipalidade, não estando sujeitos ao disciplinado na Lei Municipal 1.085/1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Campo Mourão, assim dispondo os artigos atinentes à matéria:

SUBSEÇÃO XI
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
(Redação dada pela Lei nº 1834/2004)

Art. 83 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o padrão inicial da simbologia S-II-1 da tabela de vencimentos do Município. (Redação dada pela Lei nº 3961/2018)

Art. 84 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em normas federais específicas, assegura a percepção de adicionais respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de avaliação técnica efetuada por profissional competente. (Redação dada pela Lei nº 1834/2004)

§ 2º O Município manterá um Técnico de Segurança no Trabalho, visando o monitoramento dos riscos existentes no ambiente de trabalho com vistas a prevenir a saúde e segurança de seus servidores. (Redação acrescida pela Lei nº 1834/2004)

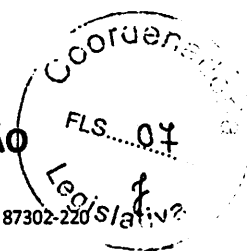
Art. 85 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação federal, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, em condições de risco acentuado.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de trinta por cento sobre o padrão inicial da simbologia S-II-1 da tabela de vencimentos do Município. (Redação dada pela Lei nº 3961/2018)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 86 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou em locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 87 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

Art. 89 O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão. (Redação dada pela Lei nº 1834/2004)

Seguindo o raciocínio, salvo melhor juízo, não compete ao Poder Executivo a remuneração dos “trabalhadores em saúde” que trabalham no Hospital Santa Casa de Campo Mourão, sendo impossível, portanto o pagamento de “bônus salarial” a eles.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos ditames da fundamentação ante destacada, considerando os trabalhadores do Hospital Santa Casa de Campo Mourão ser de natureza particular, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Indicação.

É o parecer, *sub censura*.



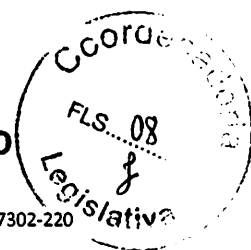
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 20 de abril de 2020.

ULISSES LIMA
TAKARADA

Assinado de forma digital por

ULISSES LIMA TAKARADA

Dados: 2020.04.20 11:04:12

-03'00'

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148

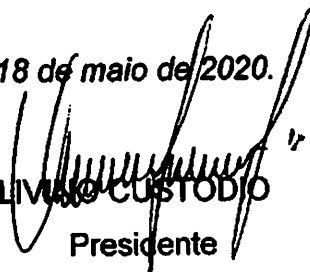


Da Presidência da Câmara;

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL;

Referente ao processo digital nº 509/2020, considerando que a Diretoria Jurídica manifestou-se contrária (vide Parecer nº 260/2020, fica impossibilitado o recebimento da proposição em tela.

Poder Legislativo Mourãoense, em 18 de maio de 2020.


OLIVALDO CUSTÓDIO
Presidente